



POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES

Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto,
transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/EU

CONESA PORTUGAL, S.A.

Contexto

A **CONESA PORTUGAL, S.A.** consciente das suas obrigações e preocupações, quer a nível ambiental, quer a nível da segurança, definiu a sua **POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES**. Esta Política encontra-se em linha com o regulamentado pelo Decreto-Lei nº 150/2015 de 5 de agosto e Requisitos do Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG) de julho 2020.

No estabelecimento existem substâncias perigosas, armazenadas e utilizadas, que tem intrínseco, um risco de produzirem acidentes graves, tornam necessário melhorar e atingir um elevado grau de monitorização e de controlo dos riscos.

Princípios gerais de ação

A empresa tem como princípio básico a prevenção e o controlo de acidentes graves no estabelecimento. Para esse efeito, foram estabelecidos objetivos com base no princípio da eliminação ou, quando apropriado, na minimização do risco de acidentes graves, para atingir um índice de acidentes “zero”, ou não sendo possível, o controlo e minimização das consequências decorrentes desses mesmos acidentes.

Posição da CONESA PORTUGAL, S.A.

Em linha com o decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece-se e assume-se os seguintes princípios e compromissos:

- Garantir o cumprimento da legislação e outros requisitos em matéria de segurança para a prevenção de acidentes graves, envolvendo substâncias perigosas, visando garantir um nível elevado de proteção da saúde humana e do Ambiente;
- Reconhecer os prestadores de serviço como parte ativa no sistema de gestão de segurança na prevenção de acidentes graves, e assegurar a sua integração e envolvimento em todos os processos relevantes, nomeadamente ao nível da formação, preparação e resposta à emergência;
- Implementar e manter um sistema de gestão de segurança para a Prevenção de Acidentes Graves, estabelecendo padrões, práticas e procedimentos, fomentando a sua melhoria contínua, de modo a alcançar elevados níveis de desempenho no controlo dos perigos graves;
- Fornecer os meios e estruturas adequados à implementação e manutenção do sistema de gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves;
- Promover a formação como forma de consciencialização e promoção da melhoria contínua do desempenho dos colaboradores;
- Identificar perigos, avaliar e gerir os riscos inerentes às atividades, em todas as fases de vida da instalação, que possam surgir em situações normais e anormais de funcionamento, de modo a evitar a ocorrência de acidentes graves;



POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES

Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto,
transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/EU

- Garantir a manutenção dos equipamentos e instalações, durante toda a sua vida útil, de acordo com as especificações e condições para as quais foram concebidos;
- Assegurar que, aquando da contratação de prestadores de serviços e aquisição de materiais, estão reunidas as capacidades, qualificações e especificações adequadas para o desempenho das funções e aplicações, de forma a prevenir a ocorrência de acidentes industriais graves, envolvendo substâncias perigosas;
- Garantir que todas as mudanças/alterações são sujeitas a um processo de gestão de modificações, que avalie o seu impacto ao nível do pessoal, instalações, processos, variáveis de processo, materiais, procedimentos, software, projeto ou circunstâncias externas, condicionadas à autorização da gestão;
- Adotar e implementar um processo de análise sistemática, para identificar as emergências previsíveis, de forma a preparar, testar e rever os planos de emergência;
- Definir e assegurar os recursos humanos, infraestruturas do estabelecimento, tecnologia e recursos financeiros adequados, proporcionando a formação específica necessária a todo o pessoal que trabalhe no estabelecimento, que permitam estabelecer, implementar, manter e melhorar o SGSPAG;
- Assegurar a operacionalidade de todo o dispositivo de resposta à emergência;
- Assegurar que gestão de topo avalia de forma periódica, no máximo de 5 em 5 anos, e sistemática a presente política, bem como a sua eficácia e adequação e se necessário procede à revisão da mesma.
- Investigar todos os incidentes e não conformidades, de forma sistemática, para determinar as respetivas causas e correção das mesmas, divulgando as suas conclusões, de modo a prevenir a ocorrência de incidentes semelhantes;
- Assegurar a medição de variáveis críticas dos processos do sistema de gestão, e proceder à observação contínua da aplicação dos procedimentos, instruções e regras estabelecidas, monitorizando os desvios face às metas estabelecidas e implementando as devidas correções;
- Fomentar o desenvolvimento de auditorias e inspeções, de modo a constituírem ferramentas para avaliar a conformidade com os requisitos, sendo os seus resultados um instrumento de gestão para a melhoria contínua do Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves;
- Divulgar a Política de Prevenção de Acidentes Graves e os seus princípios a todos os colaboradores, prestadores de serviços e outras partes interessadas.

Declaração final

Esta Política é conhecida, entendida, desenvolvida e mantida a todos os níveis das organizações por ela abrangida, tendo em consideração os contributos de todas as pessoas que trabalham sob o seu controlo.



Administrador